

LEI Nº. 2.440/2014

Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – CORESAB BOA VISTA – Autorização.

O Povo do Município de Carmo do Cajuru, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Executivo, fica autorizado a integrar o Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – **CORESAB BOA VISTA**, CNPJ: 14.721.759/0001-78, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Art. 2º - O Consórcio Regional de Saneamento Básico Boa Vista – **CORESAB BOA VISTA** tem como objetivo o desenvolvimento em conjunto de ações nas áreas de gestão de resíduos sólidos, saneamento básico, recursos hídricos, planejamento urbano, visando a melhoria das condições de saúde pública, meio ambiente e qualidade de vida da população.

Art. 3º - O Município de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, fica autorizado a promover contribuições e ou despesas geradas na condição de integrante do

CORESAB BOA VISTA, conforme se dispuser em assembleia de municípios consorciados.

Parágrafo único. Os valores devidos pela participação do Município junto ao CORESAB BOA VISTA serão incluídos nos respectivos orçamentos municipais na forma da lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Cajuru, 01 de Julho de 2014.

José Clarete Pimenta
Prefeito Municipal